Diario Económico

14-03-2013

Fisco deixa de exigir às empresas garantia extra para dívidas em tribunal

Finanças recuam em relação ao entendimento que tinham publicado em Maio do ano passado.

Paula Cravina de Sousa paula.cravina@economico.pt

O Fisco recuou e vai deixar de exigir aos contribuintes uma garantia extra para as dívidas que estejam a ser contestadas em tribunal. A medida é aplaudida pelos fiscalistas e vem clarificar a situação em relação à prestação de garantias que são muitas vezes difícil de conseguir por empresas e singulares, numa altura em que a banca restringe o acesso ao crédito.

A questão não é nova e vem alterar a decisão que o Fisco tinha reforçado em Maio do ano
passado e que dividia Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) e
alguns tribunais. É que até aqui
as Finanças estavam a exigir
uma segunda garantia às empresas que recorrem aos tribunais para contestar a legalidade
dévidas exigidas pelas Finanças, mesmo quando a primeira
já tivesse caducado.

Isto porque a lei obriga a que, para impedir a execução fiscal, os contribuintes tenham de prestar uma garantia, que assegura o pagamento da dívida e que pode ser uma garantia bancária. Mas se o Fisco demorar mais de um ano a decidir uma reclamação de um contribuinte, a garantia por este prestada - e que impede a penhora - caduca. O objectivo desta norma é acelerar a acção da AT e não deixar que os processos acumulem sem qualquer decisão.

Contudo, as Finanças acabavam por exigir uma segunda garantia bancária aos contribuintes que, depois de caducada a primeira, recorriam aos tribunais. No entanto, uma decisão publicada na passada segundafeira no Portal das Finanças recuou naquele entendimento. O fiscalista Samuel Fernandes de Almeida afirma que o entendimento vem agora "revogar a doutrina administrativa anteriormente vigente e que obrigava à prestação de nova garantia nos casos de interposição de

meio judicial de reacção, mesmo que a garantia anteriormente prestada em sede graciosa tivesse caducado". Isto é, se o contribuinte prestar uma garantia e deduzir reclamação graciosa e a garantia caducar (por falta de decisão no prazo de um ano), a execução fiscal fica sempre suspensa (sem necessidade de prestação de nova garantia) mesmo que o contri-



O fiscalista Samuel Fernandes de Almelda afirma que "a revisão da doutrina administrativa decorre das várias decisões desfavoráveis ao Fisco proferidas pelos tribunais".



Para o fiscalista Nuno Oliveira Garcia "em boa hora veio esta decisão", já que "hoje muito se joga em matéria de execução fiscal e são questões de vida ou de morte para os contribuintes". buinte avance numa fase posterior para a impugnação judicial", explicou ainda.

Para o fiscalista esta alteração de entendimento decorre "das várias decisões desfavoráveis ao Fisco proferidas pelos ribunais superiores (em particular o Supremo Tribunal Administrativo - STA)". No ano passado o STA tinha publicado uma decisão diferente daquela que estava a ser praticada pelo Fisco e que veio a ser reforçada em Maio de 2012.

A questão estava em saber quando é que o processo se considera resolvido. Para a AT, depois de reconhecer a caducidade da garantia, o contribuinte só podia beneficiar da suspensão da execução até à decisão da re-clamação graciosa, "Sendo apresentado qualquer meio jurisdicional de reacção, só se verificará nova suspensão do processo de execução se o devedor prestar nova garantia idónea", podia ler-se no documento publicado em Maio de 2012. É que o Fisco distinguia o processo gracioso do judicial. Mas para o STA, uma vez caducada a garantia na fase de reclamação graciosa, não pode ser exigida uma segunda garantia, já que não deve haver distinção entre processos. Agora, a AT veio admitir que o processo é uno. Para Fernandes de Almeida "trata-se da única solução com apoio na letra e espírito da lei. sendo apenas de lamentar que tenham sido necessários diversos processos judiciais para que a Autoridade Tributária alterasse o seu procedimento". No mesmo sentido, o fiscalista Nuno Oliveira Garcia aplaude a alteração do Fisco, "embora peque por tardia". "Mas em boa hora veio esta decisão", já que "hoje muito se joga em matéria de execução fiscal e são questões de vida ou de morte para os contribuintes"

Até ao fecho da edição, o Ministério das Finanças não fez comentários. ■



ANÁLISE

Finanças revêm posição

SERENA CABRITA NETO

Sócia de Direito Fiscal da PLMJ

O Ofício-Circulado n.º 60 094, ontem veiculado pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) visa não só adaptar a interpretação da AT às alterações introduzidas pela Lei do OE/2013, como aproveitar para corrigir o posicionamento "histórico" da AT.

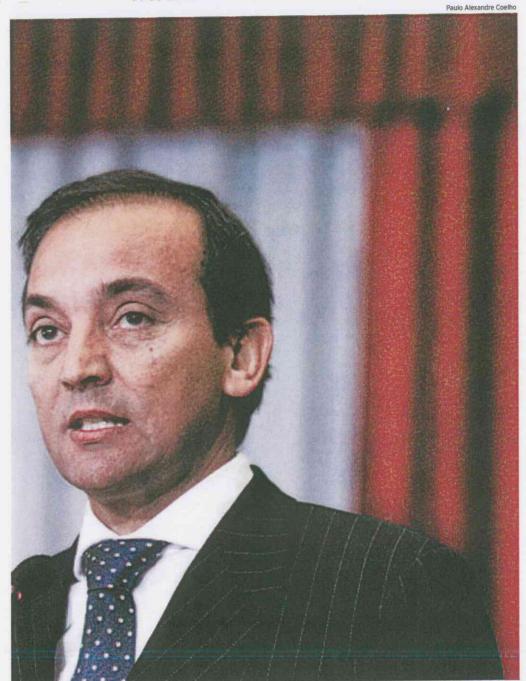
A principal alteração a destacar, para além da clarificação quanto à interpretação da regra da contagem dos juros, prende-se com o acolhimento da tese que tem vindo a ser defendida pelos tribunais quanto à caducidade da garantia

em determinadas circunstâncias, nomeadamente quando a AT não cumpre o prazo de decisão que lhe é imposto por lei.

Ou seja, até agora, a AT entendia que a declaração da caducidade da garantia prestada em sede administrativa (ao fim de um ano, caso a reclamação não tivesse sido decidida nesse prazo por culpa não imputável ao contribuinte) não impedia que fosse exigida nova garantia ao contribuinte que quisesse seguir com o caso para tribunal. Ou seja, havendo atraso do Fisco na decisão de um processo a nível administrativo, o contribuinte era obrigado, em sede judicial, a prestar nova garantia ou, caso não o

Diario Económico

14-03-2013



sobre caducidade de garantias

pudesse fazer, a pagar preventivamente o valor em disputa.

Com a nova interpretação, a AT renuncia a este entendimento, passando a aceitar a tese de que essa caducidade determina a impossibilidade de vir a ser exigida nova garantia até à decisão final do processo.

Em termos práticos, o entendimento veiculado assume enorme importância, na medida em que são dados passos muito relevantes, quer quanto ao reconhecimento (e eficácia) da regra que impõe a caducidade das garantias - que visa penalizar os atrasos da AT (caso a mesma não decida no prazo que lhe é concedido por As vantagens para os contribuintes são muito relevantes, estendendo-se desde a poupança dos custos associados à prestação de garantias, até à libertação dos bens dados em colateral.

lei), quer ainda quanto ao reforço das garantias dos contribuintes, os quais deixam de ser penalizados pela demora do Fisco em emitir as suas decisões, ficando a partir de agora eximidos de prestar nova garantia para continuar a assegurar a suspensão do processo até à sua decisão final.

Em termos económicos, as vantagens para os contribuintes são muito relevantes, estendendose desde a poupança dos custos associados à prestação de garantias (por exemplo, comissões bancárias e imposto do selo), até à libertação dos bens dados em colateral (e que assim podem ser dados em garantia noutros negócios).